



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

Edital de Convocação de Eleições das Entidades não Governamentais para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – CARUARU/PE.

A Comissão Eleitoral designada conforme deliberado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, realizada em 27 de janeiro de 2020, e Resolução nº 57 de 18 de fevereiro de 2020, vem convocar a eleição para os representantes não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, a ser realizada no dia 20 de março de 2020 de acordo com as normas do Regimento Eleitoral ora publicado no Diário Oficial do município.

REGIMENTO ELEITORAL

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição para a escolha das entidades não governamentais para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, relativo ao biênio de 2020-2022, será regulada por este regimento, nos termos do Edital de Convocação.

§ 1º - A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada de acordo com a deliberação da Assembleia Ordinária do Fórum Estadual DCA, no dia 20 de março de 2020, realizada no CEDCA/PE, cuja composição é a seguinte:

Centro Joaquim Vicente Ferreira – Maria da Conceição Ferreira Barbosa de Melo

CEDES – Nivaldo Pereira

Ruas e Praças – Antônio José da Silva

§ 2º- A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao Ministério Público.

DOS ELEITORES

Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades não governamentais que atuem nas áreas de atendimento, defesa e promoção, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, nos termos dos Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – As Entidades deverão estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 18 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - A inscrição das entidades será feita através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, mediante apresentação da seguinte documentação:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrada;

II - Cópia do CNPJ;

III- Cópia de Ata de Posse da atual Diretoria, registrada em cartório;

IV- Termo de Indicação do (a) Delegado (a) que representará a entidade na eleição, assinado pelo representante legal da entidade;

V - Cópia da cédula de identidade e CPF do Delegado (a);

VI - Declaração de Registro de funcionamento e de pleno gozo das suas atividades emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A falta de algum dos documentos acima relacionados implicará na não homologação da entidade pela Comissão Eleitoral.

§2º - A Entidade que manifestar interesse em indicar 01(um) fiscal para participação no ato da eleição deverá fazer o devido registro no requerimento de inscrição, indicado no caput do presente artigo.

Art. 4º - O local para a inscrição será na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru/PE, localizado na Rua Rádio Clube de Pernambuco, nº 47, Maurício de Nassau, no horário das 8h às 12h.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru/PE, onde ocorrerá a inscrição, protocolará e encaminhará a lista e os documentos das entidades inscritas, para a Comissão Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias – contados a partir do término da inscrição. A documentação devidamente lacrada será enviada à Comissão Eleitoral para o endereço postal do CEDCA-PE, ou protocolada no Conselho - Sede à Rua das Ninfas, nº 65, Boa Vista – Recife-PE.

Art. 5º - Todas as entidades inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral estarão regularmente habilitadas a votar.

Parágrafo Único – A Entidade habilitada a votar, e que tiver interesse em ser votada deverá preencher sua opção como candidata no formulário próprio de inscrição.

Art. 6º – O período de inscrição das entidades será de 08 dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, recebido os documentos de que trata o artigo anterior apreciará os mesmos em 02 (dois) dias, e divulgará no mural do COMDICA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no Ministério Público, no Diário Oficial do Município e no site do COMDICA, a relação das entidades habilitadas, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias, a partir da publicação, para impugnação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

Art. 8º - A Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia, julgará as eventuais impugnações, homologando e publicando a listagem final.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A Eleição, das entidades não governamentais do COMDICA Caruaru-PE se dará em turno único de votação, das 09h às 13h.

§ 1º - O local de votação será na sede do Ministério Público em Caruaru, na Rua José Florêncio Filho, S/N - Universitário, Caruaru - PE, CEP 55014-837.

§ 2º - As entidades inscritas votarão em até 03(três) entidades candidatas.

Art. 10 - As mesas receptoras e apuradoras de votos serão formadas por 03(três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e (01) Mesário, designados antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§1º - A votação será acompanhada e fiscalizada, no local da votação por um membro do Ministério Público do município de Caruaru designado para este fim, podendo dela participar representantes das entidades inscritas, em número de 01 (um) por entidade, conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º.

§2º - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa receptora, podendo consignar em Ata impugnações e protestos.

§3º - As impugnações e protestos relativos ao ato eleitoral, deverão ser redigidos em formulários próprios, dirigidos à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela Mesa receptora.

§4º - Os votos impugnados serão tomados em separado, colocados em envelope próprio e depositados na urna eleitoral, constando à exposição dos motivos.

Art. 11 - Cada Delegado (a) inscrito deverá se dirigir ao local de votação munido (a) de documento oficial com foto e após assinar a listagem de delegados (as) inscritos receberá a cédula de votação.

§1º - A cédula de votação conterà em seu interior espaço para que sejam assinalados com um X no (s) nome (s) da (s) entidade (s) correspondente definido pela comissão eleitoral, que se desejar votar, confeccionada de tal modo que, uma vez dobrada, garanta o sigilo total.

§ 2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Mesa.

Art. 12 - Antes do início da votação, a urna será aberta, devendo o presidente da Mesa lavrar a Ata da Eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

Art. 13 - Após o encerramento da votação, a urna será lacrada, devendo o presidente da Mesa lavrar a Ata da Eleição que conterá as ocorrências.

Parágrafo Único – A Ata, uma vez lavrada, será assinada pela Mesa, fiscais presentes e pelo representante do Ministério Público.

DA APURAÇÃO

Art. 14 - A contagem dos votos será realizada no local de votação, após o encerramento, pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público, se presente, nos termos do art. 10 deste Regimento, garantida a presença dos fiscais.

§1º - Antes da abertura da urna, a junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, por ventura constante da Ata de Eleição.

§ 2º - Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, registrado em Formulário Específico disponibilizando no local de votação, em caso de discordância do pronunciamento da Junta Apuradora, realizando-se normalmente a apuração com devido registro do recurso.

§ 3º - Caberá ao COMDICA-CARUARU-PE e à Comissão Eleitoral, recolher a documentação e o material utilizado na votação e apuração, após a conclusão dos trabalhos e encerramento do pleito.

§4º - A Junta Apuradora deverá encaminhar ata lavrada, com resultado da eleição imediatamente à Comissão Eleitoral do Fórum DCA.

Art. 15 - O critério de desempate para a eleição de entidades com idêntica votação será o de mais antiga inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após o que persistindo o empate, o de mais antigo registro em Cartório de títulos e Documentos.

Art. 16 - No prazo de 01 (um) dia, após o encerramento da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral reunir-se-à para apreciação dos recursos e homologação do resultado do pleito.

Art. 17 - O resultado final da votação será comunicado à Presidência do COMDICA Caruaru-PE que deverá providenciar a sua publicação e encaminhar uma cópia para o Ministério Público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As entidades eleitas indicarão seus Conselheiros Titulares e Suplentes, no prazo determinado que deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Terão idade superior a 21 anos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91 | Fone: (81) 3719-1742

II - Conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III - Não exerça mandato, cargo comissionado no serviço público municipal e estar no exercício da função de conselheiro/a tutelar, durante o período do seu mandato no COMDICA.

Parágrafo Único - Os requisitos que tratam o Art. 18 deste Regimento, deverão ser comprovados por meio de:

I- Declaração da Entidade eleita de que seu representante titular e suplente não exerce mandato, cargo comissionado no serviço público municipal e estar no exercício da função de conselheiro tutelar no período da gestão no COMDICA.

II- Declaração da Entidade eleita de que seu representante titular e suplente tenha conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 19 - As Entidades que não enviarem sua indicação no prazo determinado perderão seu direito de participar do COMDICA, convocando-se a entidade imediatamente mais votada, indicando seus representantes na forma do Art. 18.

Art. 20 - Os Conselheiros serão indicados e nomeados na forma da lei.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Caruaru, 18 de fevereiro de 2020.

Centro Joaquim Vicente Ferreira
Maria da Conceição Ferreira Barbosa de Melo

CEDES
Nivaldo Pereira

Ruas e Praças
Antônio José da Silva